

- 03. CELESTE FRANCELINA DE OLIVEIRA
- 04. MARIA ALICE F FERNANDES
- 05. MADALENA GONÇALVES DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS — (AFONSO)

A partir de 1º/06/72 (CURSO SUPLETIVO)

- 01. MAURÍCIO CAMPOS DE OLIVEIRA
- 02. BERNADETH WARMILING

MUNICÍPIO DE CUIABA

A partir de 13/11/72

- 01. EDNA SALDANHA
- Palácio Alencastro, em Cuiabá, 10 de janeiro de 1973.

JOSE M. F. FRAGELLI

JOAQUIM ALFREDO SOARES VIANNA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, resolve tornar sem efeito no ato de 05 de outubro do corrente ano, a parte referente a nomeação dos servidores abaixo mencionados, para o cargo de Professor do Ensino Médio Símbolo PSI interinos, desta Capital, conforme processos nºs 19021.3469/72 e 19022.3469/72.

- 01. EVANILDES MARIA DIAS FERREIRA
- 02. MARILCE BENEDITA DE ARRUDA
- 03. CÉLIA MARIA DE ARRUDA
- 04. VALDETE MENDES GOMES
- 05. ROSA DO CARMO TAQUES

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 10 de janeiro de 1973.

JOSE M. F. FRAGELLI

JOAQUIM ALFREDO SOARES VIANNA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO:

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 10/72

Concede o título de "Cidadão Matogrossense" à S. Exa. Revda. Dom ORLANDO CHAVES, Arcebispo Metropolitano de Cuiabá.

Artigo 1º — É concedido o título de "Cidadão Matogrossense" à S. Exa. Revma. Dom ORLANDO CHAVES, Arcebispo Metropolitano de Cuiabá.

Artigo 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 30 de novembro de 1972.

NELSON RAMOS — Presidente

AFRO STEFANINI — 1º Secretário ad-hoc

JESUS GAETA — 2º Secretário ad-hoc

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO:

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 11/72

Concede o título de "Cidadão Matogrossense ao Exmo. Sr. Tenente Coronel JOSÉ MEIRELLES.

Artigo 1º — É concedido o título de Cidadão Matogrossense ao Senhor Tenente Coronel JOSÉ MEIRELLES, digníssimo Comandante do 9º Batalhão de Engenharia e Construções, sediado nesta Capital.

Artigo 2º — A homenagem de que trata o artigo primeiro será prestada em sessão solene, em data a ser estabelecida pela Mesa.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 6 de dezembro de 1972.

NELSON RAMOS — Presidente

AFRO STEFANINI — 1º Secretário ad-hoc

JESUS GAETA — 2º Secretário ad-hoc

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO:

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 12/72

Credencia o Sr. Cel. GERALDO MARTINS, Chefe do Escritório de Mato Grosso, em São Paulo, para encaminhar no campo da ação social e do comércio, assuntos do interesse do Poder Legislativo, nessa Capital.

Artigo 1º — Fica o Sr. Cel. GERALDO MARTINS, Chefe do Escritório de Mato Grosso, em São Paulo, credenciado para encaminhar no campo da ação social e do comércio, assuntos do interesse do Poder Legislativo, nessa Capital.

Artigo 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 6 de dezembro de 1972.

Nelson Ramos — Presidente

Valdomiro Gonçalves — 1º Secretário

Afro Stefanini — 2º Secretário

PORTARIA Nº 34/72

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, Motorista PL 6 desta Assembléia, 4 (quatro) meses de licença especial, de acordo com o artigo 120 da Lei nº 1638, de 28 10/61, a partir de 29 de novembro p. findo.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1972.

Nelson Ramos — PRESIDENTE

Valdomiro Gonçalves — 1º SECRETARIO

Afro Stefanini — 2º SECRETARIO ad-hoc

PORTARIA Nº 35/72

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário MAURO LEITE DE SOUZA, Guarda de Segurança PL 4 desta Assembléia, 2 (dois) meses de licença especial, de acordo